

Q14: Que produtos alimentares se enquadram na categoria dos “chocolates” designados na alínea m) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?

Exclui-se da lista de alimentos a não disponibilizar nos espaços destinados à exploração de bares, cafetarias e bufetes pelas instituições do MS, todos os chocolates sem recheio e com uma porção inferior a 50g. De acordo com o Decreto-Lei n.º 229/2003, de 27 de setembro, chocolate designa o “produto obtido a partir de produtos do cacau e de açúcares que, sem prejuízo da alínea b), contém, no mínimo 35% de matéria seca total de cacau, dos quais pelo menos 18% de manteiga de cacau e no mínimo 14% de matéria seca de cacau isenta de gordura” (12).

Consideram-se chocolates com recheio os produtos com recheio cuja parte exterior é constituída por um dos seguintes produtos: chocolate, chocolate de leite familiar, chocolate de leite e chocolate branco, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 229/2003, de 27 de setembro (12). Esta denominação não se aplica aos produtos cujo interior seja constituído por produtos de padaria, pastelaria, bolacha ou biscoito ou por um gelado alimentar. No entanto, os produtos à base de chocolate e cujo interior é constituído por produtos de padaria, pastelaria, bolacha ou biscoito ou por um gelado alimentar, estão também considerados na lista de alimentos a não disponibilizar através do disposto nas alíneas b), f), i) e j).

Referências bibliográficas:

1. Diário da República 1ª Série – A. N.º 224 - 27 de setembro de 2003. Decreto-Lei n.º 229/2003. 2003.